



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 19:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2013, (Nº 011/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 367/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2013, PROCESSO Nº 364/2013, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2013, PROCESSO Nº 398/2013, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2013, PROCESSO Nº 399/2013, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE

ITEM

I

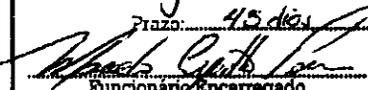


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
367/2013
Protocolo

PROC. Nº 367/2013
PROJETO DE LEI Nº 011, DE 16 DE ABRIL DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>367/2013</u>
Início:	<u>19-abril-2013</u>
Término:	<u>02-junho-2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de abril de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
368/2013
Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Dirce, Diadema – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Cultura, Sr. Gilberto de Souza Moura, em razão de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominada **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, caracterizando-se como associação civil e de intuítos não econômicos ou políticos, devidamente constituída pela Assembléia de Fundação datada de 07 de agosto de 1971, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.670, Diadema – SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.342.178/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Shinji Yonamine, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG. N° 4.735.892, inscrito no CPF/MF sob nº 011.683.588-50, doravante denominado **CENTRO OKINAWA**, firmam o presente convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços ou atuação mútua dos convenientes, o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas em imóvel de propriedade do **CENTRO OKINAWA** (internas e externas), a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- A manutenção, proveniente do uso das dependências do **CENTRO OKINAWA**;
- A responsabilidade pelo controle de entrada e saída dos usuários e a limpeza dos recintos utilizados nos dias reservados ao uso de seus órgãos;
- O pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO OKINAWA

Caberá ao **CENTRO OKINAWA**:

- A cessão do imóvel (salão de festas, áreas esportivas de acordo com a sua destinação, banheiros e estacionamentos), com exceção do prédio onde se localiza o museu, o alojamento e a piscina, ao **MUNICÍPIO**.

§ 1º- O **MUNICÍPIO** utilizará o imóvel de terças às sextas-feiras da semana, e um sábado e um domingo por mês;

§ 2º- Eventualmente, poderá o **MUNICÍPIO** solicitar, com antecedência mínima de 10 dias, o uso do imóvel nos feriados;

§ 3º- As segundas-feiras serão reservadas para a manutenção geral do **CENTRO OKINAWA**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06
367/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

§ 4º- Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura do MUNICÍPIO, juntamente com a diretoria do CENTRO OKINAWA, a organização da agenda do salão de festas;

§ 5º- Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer do MUNICÍPIO, juntamente com a diretoria do CENTRO OKINAWA, a organização da agenda das dependências externas, como quadra poliesportiva e pista de atletismo;

§ 6º- O CENTRO OKINAWA não poderá cobrar taxa de uso do salão de festas, ou de qualquer outra dependência nos eventos agendados pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

Em razão deste convênio, fica o Município autorizado a ceder o uso do salão de festas do CENTRO OKINAWA a outras entidades. Para tal finalidade, deverá assinar juntamente com a entidade um Termo de Responsabilidade junto ao CENTRO OKINAWA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

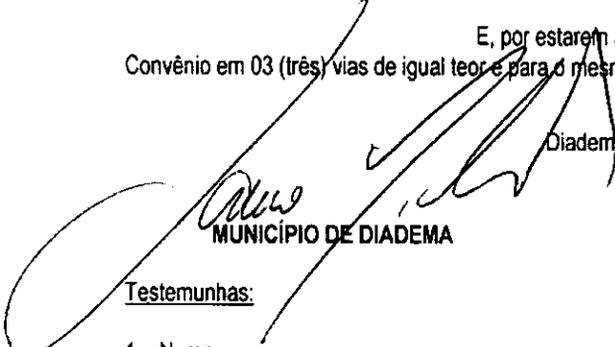
O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes convenentes, por interesse público ou, ainda, por desinteresse unilateral, mediante notificação prévia e expressa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes, e para as questões judiciais, fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e combinadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,


MUNICÍPIO DE DIADEMA

CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL

Testemunhas:

1 – Nome: _____

RG - _____

CPF - _____

2 – Nome: _____

RG - _____

CPF - _____

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 024/2013
PROCESSO Nº 364/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Concede reajuste dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, e dá outras providências.

25/04/2013

PRESE

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste de 5,45 % (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), retroativos a 1º de março de 2013 e de 1,35 % (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2013, incidente sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de abril de 2013.

MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Dr. RICARDO YOSHIO
1º Secretário

REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

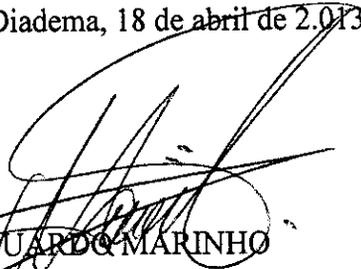
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei concede reajuste de 6,8% (seis inteiros e oito centésimos por cento) aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, em duas etapas: a primeira, de 5,45%, retroativos a 1º de março de 2013 e a segunda, de 1,35%, a partir de 1º de julho de 2013.

Nesse diapasão, reconhecendo a necessidade de reajustar o salário dos servidores, sem descumprir os mandamentos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne ao limite das despesas com pessoal e observando o Orçamento Municipal, o Executivo Municipal chegou ao referido percentual, correspondente ao ICV – Índice do Custo de Vida do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos – DIEESE.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras.

Diadema, 18 de abril de 2013.


MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente


Dr. RICARDO YOSHIO
1º Secretário


REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 024/13 - PROCESSO Nº 364/13

A Mesa da Câmara Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, concedendo reajuste do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, e dando outras providências.

O reajuste será concedido na seguinte conformidade:

- 5,45% retroativos a 01 de março de 2.013;
- 1,35% a partir de 01 de julho de 2.013.

Há que se observar, por oportuno, que os vencimentos, salários, proventos e pensões dos funcionários públicos municipais ativos e inativos, aposentados e pensionistas serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas datas.

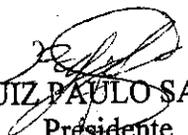
O parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão automaticamente corrigidos na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

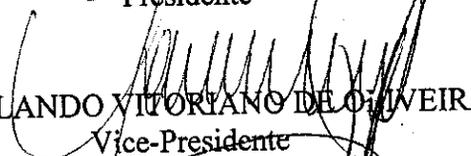
O inciso V do artigo 29 da Constituição Federal estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de abril de 2.013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Verª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2013, PROCESSO Nº 364/2013.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, usando de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária projeto de lei que concede reajuste de subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema.

A propositura em exame é consequência de Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, recentemente encaminhado pelo Chefe do Executivo, dispondo sobre a concessão de reajuste de vencimentos, salários, gratificações de função proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, concedendo, ainda, aumento do valor do benefício do “vale alimentação”.

Os reajustes concedidos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pelo artigo 1º da propositura em exame são, exatamente, os mesmos concedidos ao funcionalismo público municipal.

Analisando a estimativa de custo e demonstrativo de acréscimo do percentual de despesa com a folha de pagamento da Prefeitura sobre a receita corrente líquida, encaminhada junto com o projeto de Lei complementar nº 004/2013, vê-se que existe margem, ainda que estreita, para a concessão dos reajustes previstos no presente Projeto de Lei sem que seja ultrapassado neste exercício o limite prudencial a que se refere o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além do mais, dispõe o artigo 2º do Projeto de Lei em testilha que as despesas com execução da Lei que vier a ser aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2013, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 25 de abril de 2013.

Econ. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 024/2013

PROCESSO Nº 364/2013

AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal que versa sobre a concessão de reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Apreciando a propositura em exame na esfera de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é de se conceder reajuste sobre os atuais subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema.

O reajuste sobre os atuais subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários será concedido em duas etapas na forma estipulada no art. 1º da propositura em apreço, sendo previsto um primeiro reajuste de 5,45% sobre o atual valor dos subsídios, retroativo a 1º de março de 2013 e posterior reajuste de 1,35%, a partir de julho d 2013.

O presente Projeto de Lei é conseqüência normal do Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que concede reajuste de 6,87%, de forma parcelada, aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura, bem como aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

Ressalte-se que o reajuste que está sendo proposto é exatamente igual àquele concedido ao funcionalismo público municipal pelo Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, em decorrência do Princípio da Isonomia.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No que diz respeito ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Analista Técnico Legislativo desta Casa que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista a existência de recursos disponíveis, consignados na Lei Orçamentária, para suprir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Ressalte-se que o reajuste ora proposto não irá exceder o limite de gasto com pessoal previsto no artigo 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que, segundo demonstrativo de acréscimo da folha de pagamento sobre a Receita Corrente Líquida elaborado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura, que acompanhou o Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, os gastos com o pessoal para este exercício deve atingir a 51,17% da Receita Corrente Líquida, ficando próximo, porém ainda abaixo do limite prudencial de 51,3%.

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2013.


VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2013, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a concessão de reajuste de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma proposta no art. 1º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que compete a Câmara Municipal fixar os subsídios daqueles agentes políticos, nos termos da Emenda Constitucional nº 019/98.

Sala das Comissões, data retro.

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 032/13

PROCESSO Nº 398/13

COMISSÃO(OES) DE: _____
25/04/2013
[Handwritten signature and date]

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, reajuste de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, a partir de 01 de junho de 2.013.

ARTIGO 2º - A recomposição do índice de reajuste dos meses de março, abril e maio de 2.013 será apurada em dezembro de 2.013, e concedida no mês de janeiro de 2.014, desde que respeitados os limites orçamentários previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 3º - Os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei estendem-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadoria e pensões concedidos a partir de 01 de janeiro de 2.004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2.008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 015, de 10 de janeiro de 2.013.

ARTIGO 4º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, observadas suas ulteriores alterações.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação codificada sob nº 00.00.01.031.0039.2142.319011.01 – Pessoal Civil.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de abril de 2.013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. DR. RICARDO YOSHIO
1º Secretário

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que concede aos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, reajuste de 6,80% sobre seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, a partir de 01 de junho de 2.013.

Esclarecemos que o Projeto de Lei Complementar nº 004/13 (nº 012/13, na origem), que dispôs sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, gratificações de função, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício “vale-alimentação” e deu outras providências, já foi aprovado, em 1ª discussão e votação, na Sessão Ordinária realizada em 18 de abril de 2.013.

O reajuste dos servidores da Prefeitura será concedido na seguinte conformidade:

- 5,45% retroativos a 01 de março de 2.013;
- 1,35% a partir de 01 de julho de 2.013.

O reajuste dos funcionários desta Câmara, por sua vez, será concedido em parcela única, de 6,80%, a partir de 01 de junho de 2.013.



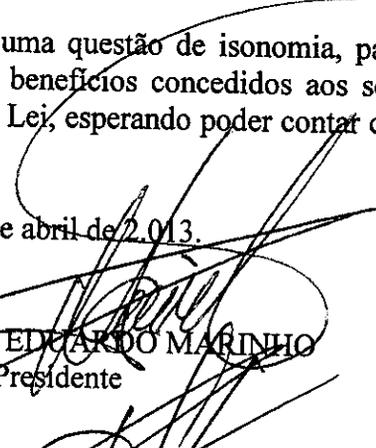
Câmara Municipal de Diadema

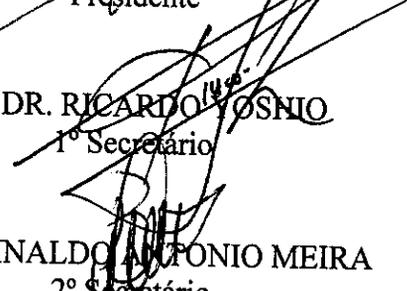
Estado de São Paulo

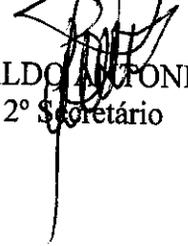
Os valores retroativos, referentes aos meses de março, abril e maio de 2.013, serão pagos em janeiro de 2.014.

Portanto, por uma questão de isonomia, para que os funcionários desta Câmara tenham direito aos mesmos benefícios concedidos aos servidores da Prefeitura, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, esperando poder contar com o apoio dos Nobres Edis.

Diadema, 25 de abril de 2.013.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente


Ver. DR. RICARDO YOSHIO
1º Secretário


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/13 - PROCESSO Nº 398/13

A Mesa da Câmara Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, concedendo reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dando outras providências.

O reajuste, na base de 6,80% sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, será pago a partir de 01 de junho de 2.013.

Os valores referentes aos meses de março, abril e maio de 2.013 serão pagos em janeiro de 2.014.

Terão direito aos mesmos valores os aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade.

Aos proventos de aposentadoria e pensões concedidos a partir de 01 de janeiro de 2.004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2.008, e na Portaria MPS/MF nº 015, de 10 de janeiro de 2.013.

Em sua justificativa, os Autores alegam que referidos reajustes estão sendo concedidos por motivo de isonomia, eis que a Prefeitura, através do Projeto de Lei Complementar nº 004/13 (nº 012/13, na origem), também está concedendo reajuste a seus servidores.

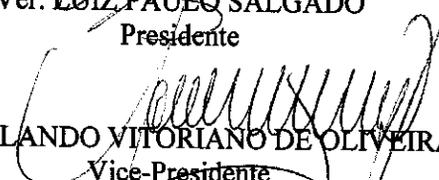
O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu inciso III, estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores.

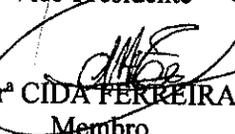
Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de abril de 2.013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Verª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 032/2013

PROCESSO Nº 398/2013

AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que versa sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, proventos e pensões aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de se conceder reajuste de 6,80% sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, a exemplo do que o fez a Prefeitura do Município de Diadema.

A diferença é que a Prefeitura concedeu o reajuste de 6,80% em duas etapas, ou seja, 5,45% retroativo a 1º de Março deste ano e 1,35% a partir de 01/07/2013.

Por razões de ordem orçamentário-financeira e atentos ao limite de gastos com pessoal de 70% da receita da Câmara, representada pela transferência dos duodécimos, o Projeto de Lei propõe a concessão do reajuste de 6,80% a partir de 01/06/2013, ficando eventual recomposição de perda de vencimentos para janeiro de 2014.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de conceder aos funcionários do Legislativo o mesmo reajuste proposto aos servidores do Executivo.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este relator qualquer óbice à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que, de acordo com a inclusa previsão de despesa com pessoal e encargos, já computado o



Câmara Municipal de Diadema

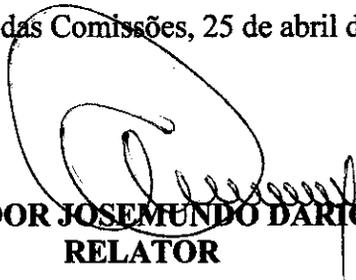
Estado de São Paulo

reajuste proposto no presente Projeto de Lei, o montante de gastos com pessoal para o período de abril a dezembro será de R\$ 15.120.009,71, sendo que em 31 de março deste ano o saldo disponível para pagamento de despesa com pessoal e encargos era de R\$ 15.185.686,53.

Saliente-se que o montante de gastos com pessoal civil e encargos está muito aquém do limite prudencial a que se refere o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2001, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, situando-se, outrossim, dentro do limite constitucional de 70% de sua receita, estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

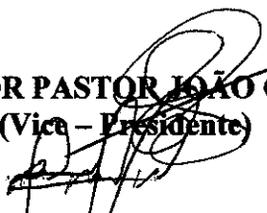
Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2013, na forma como se acha redigido.

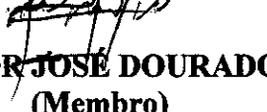
Sala das Comissões, 25 de abril de 2013.


VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2013, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos, proventos e pensões aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da câmara Municipal de Diadema, de 6,80% incidentes sobre os atuais níveis de vencimento a partir de 1º de junho de 2013.

Sala das comissões, data supra.


VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES
(Vice - Presidente)


VEREADOR JOSÉ DOURADO
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM REAJUSTE DE 6,80% A PARTIR DE JUNHO C/ LP

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MENSURAÇÃO	DESPESA TOTAL	
		FOLHAS	ENCARGOS
1) Folha de Vereadores R\$ 175.485,66/Ref. Mês de Março			-
ABR-MAI.	350.971,32		
de Jun-Dez. 6.80%	R\$ 187.418,69		
	SOMA	1.662.902,15	349.209,45
TOTAL DA FOLHA DE VEREADORES C/ ENCARGOS			2.012.111,60
2) Funcionários R\$ 1.006.149,72 / média mensal de Jan-Mar/13			
ABR-MAI.	2.012.299,44		422.582,88
de Jun-Dez. 6.80%	R\$ 1.074.567,91		1.579.614,83
Licença Prêmio	313.641,95		-
13º Salário p/ Dezembro	913.556,88		191.846,94
Biênios e 4ª Parte	125.933,73		26.446,08
1/3 de Férias	0,00		-
	SOMA	10.887.407,37	2.220.490,74
TOTAL DA FOLHA DE VEREAD., FUNC., ASSES. E ENCARGOS		12.560.309,52	2.569.700,19
TOTAL GERAL			15.120.009,71

Saldo Orçamentário Disponível p/ E Empenho em 31/Mar.

15.185.686,53
65.676,82

Orç. de R\$ 28.262.273,30 Disponível p/ Pessoal R\$ 19.783.591,31

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 033/2013

PROCESSO Nº 399/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: ~~-----~~ Concede reajuste dos subsídios dos Vereadores da
Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

25, 04, 2013

PRESIDENTE

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste de 6,80 % (seis inteiros e oitenta centésimos por cento), incidente sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, a partir de 01 de junho de 2013, conforme Lei Municipal nº 3.278, de 21 de dezembro de 2012.

ARTIGO 2º - A recomposição do índice de reajuste dos meses de março/abril/maio de 2013, será apurada em dezembro de 2013 e concedida em janeiro de 2014, respeitados os limites orçamentários conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente codificada sob nº 00.00.01.031.0039.2142.319011.01 – Pessoal Civil.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de abril de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
1º Secretário

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

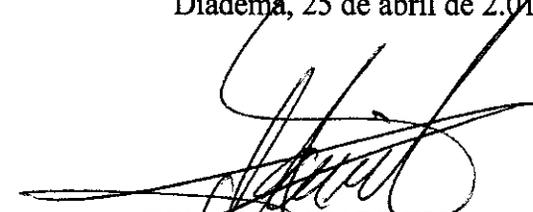
O presente Projeto de Lei concede reajuste de 6,80% (seis inteiros e oito centésimos por cento) aos subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de junho de 2013.

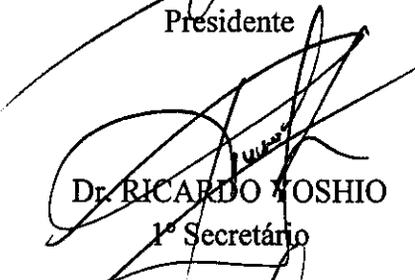
Esclarecemos que a Mensagem Legislativa do Chefe do Executivo concede reajuste dos servidores da Prefeitura nos percentuais de: 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) retroativos a 01 de março de 2013. e, de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) a partir de 01 de julho de 2013.

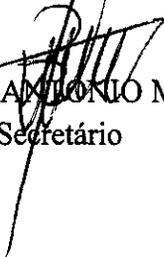
Os valores retroativos correspondentes aos meses de março, abril e maio de 2013, serão pagos no mês de janeiro de 2014.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras.

Diadema, 25 de abril de 2013.


MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente


Dr. RICARDO YOSHIO
1º Secretário


REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário

Lei Ordinária Nº 3278/2012, de 21/12/2012

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 62412
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 7712
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. 2801/2008

LEI MUNICIPAL Nº 3.278, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 077/2012)

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Diadema

Data de publicação: 29 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte LEI”:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a Legislatura de 2013 a 2016, no percentual de 60% (sessenta por cento) do que a igual título for atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea “e” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e da Certidão da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, é fixado na parcela única de R\$ 8.356,46 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

ARTIGO 2º - Fica assegurada, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, na conformidade da redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a revisão dos subsídios dos Vereadores na mesma data da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 3º - Na hipótese da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, fica a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos normativos de revisão dos subsídios dos Vereadores, obedecidas as disposições relativas ao limite incidente aos Deputados Estaduais e ao Prefeito Municipal, a base de cálculo e as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

ARTIGO 4º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

ARTIGO 5º - O Presidente ou o Vereador que não comparecer às sessões ordinárias não fará jus ao subsídio referente à respectiva reunião do Legislativo, salvo motivo de saúde devidamente justificado ou missão oficial.

ARTIGO 6º - Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a Sessão Legislativa ou Legislatura, em caráter irrevogável e irretroatável.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.700, de 26 de setembro de 2008, a partir da data de vigência desta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Diadema, 21 de dezembro de 2012.

(aa.) Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/2013 - PROCESSO Nº 399/2013

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Lei, concedendo reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, e dando outras providências.

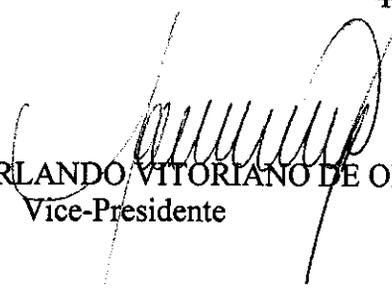
O reajuste será concedido no mês de junho de 2013, no percentual de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento).

De acordo com o inciso XX do artigo 18 da LOM. de Diadema, compete, privativamente à Câmara, fixar, por lei específica, o subsídio dos Vereadores, assegurando revisão geral anual na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores da Câmara, respeitados os limites legais e constitucionais.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

Diadema, 25 de abril de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 033/2013

PROCESSO Nº 399/2013

AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que versa sobre a concessão de reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema a partir de 1º de junho de 2013, e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de se conceder reajuste de 6,80% incidente sobre os subsídios dos Vereadores, a partir de 01/06/2013, em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 3.278, de 21 de dezembro de 2012.

Com efeito, dispõe o artigo 2º da referida Lei Municipal que fica assegurado, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a revisão do subsídio dos Vereadores na mesma data da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Como se sabe, tramita por esta Casa Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, que concede reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores da Prefeitura do Município de Diadema de 6,80% a serem concedidos em duas etapas: 5,45% retroativos a 1º de março de 2013 e 1,35% a partir de 1º de julho do mesmo ano.

Por essa razão, idêntico percentual de reajuste está sendo concedido aos nobre Vereadores desta Casa de Leis, com a diferença de que os 6,80% serão concedidos a partir de 1º de junho de 2013, por razões de ordem orçamentário-financeira e limitações de ordem constitucional, mais especificamente, o disposto no parágrafo único do artigo 29-A.

Quanto ao mérito, não há qualquer ressalva a ser feita, haja vista que o reajuste decorre de preceito legal, conforme acima ficou dito.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este relator qualquer óbice à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que, de acordo com a inclusa previsão de despesa com pessoal e encargos, já computado o reajuste proposto no presente Projeto de Lei, o montante de gastos com pessoal para o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

período de abril a dezembro será de R\$ 15.120.009,71, sendo que em 31 de março deste ano o saldo disponível para pagamento de despesa com pessoal e encargos era de R\$ 15.185.686,53.

Saliente-se que o montante de gastos com pessoal civil e encargos está muito aquém do limite prudencial a que se refere o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2001, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, situando-se, outrossim, dentro do limite constitucional de 70% de sua receita, estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2013, na forma como se acha redigido, tendo em vista que existem recursos orçamentários para ocorrer às despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 3º.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2013.

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2013, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a concessão de reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, de 6,80% incidentes sobre os atuais níveis de remuneração, a partir de 1º de junho de 2013.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator, que eventual perda de subsídios, decorrentes da prerrogativa do reajuste para 1º de junho de 2013, será reposta em janeiro de 2014, conforme dispõe o artigo 2º.

Sala das comissões, data supra.

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VEREADOR JOSÉ DOURADO
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM REAJUSTE DE 6,80% A PARTIR DE JUNHO C/ LP

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MENSURAÇÃO	DESPESA TOTAL	
		FOLHAS	ENCARGOS
1) Folha de Vereadores R\$ 175.485,66/Ref. Mês de Março			-
ABR-MAI.	350.971,32		
de Jun-Dez. 6,80%	R\$ 187.418,69		
	SOMA	1.662.902,15	349.209,45
TOTAL DA FOLHA DE VEREADORES C/ ENCARGOS			2.012.111,60
2) Funcionários R\$ 1.006.149,72 / média mensal de Jan-Mai/13			
ABR-MAI.	2.012.299,44		422.582,88
de Jun-Dez. 6,80%	R\$ 1.074.567,91		1.579.614,83
Licença Prêmio	313.641,95		-
13º Salário p/ Dezembro	913.556,88		191.846,94
Biênios e 4ª Parte	125.933,73		26.446,08
1/3 de Férias	0,00		-
	SOMA	10.887.407,37	2.220.490,74
TOTAL DA FOLHA DE VEREAD., FUNC., ASSES. E ENCARGOS		12.550.309,52	2.569.700,19
TOTAL GERAL			15.120.009,71

Saldo Orçamentário Disponível p/ E Empenho em 31/Mar. 15.185.686,53
65.676,82

Orç. de R\$ 28.262.273,30 Disponível p/ Pessoal R\$ 19.783.591,31